

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES – RELATOR DO  
HABEAS CORPUS 208.654 – 2ª TURMA – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**HC 208.654**  
**Agravante: Lucas Hypólito Guilhermino**

**LUCAS HYPÓLITO GUILHERMINO**, já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio do Defensor Público-Geral Federal, através do Defensor designado, interpor recurso de **AGRAVO**, previsto no artigo 317 do RISTF, em face de r. decisão monocrática publicada em 25 de novembro de 2021, que indeferiu o pedido de **HABEAS CORPUS 208.654**, impetrado contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça que desproveu o Agravo Regimental no recurso especial 1.929.375/PR.

Requer seja recebido, conhecido e provido o presente recurso, rogando ainda, caso não exercido o juízo de retratação, seja ele levado à Turma para que esta lhe dê provimento.

## **COLEDA TURMA**

### **1. BREVE NARRAÇÃO DOS FATOS**

O agravante foi condenado como incurso no artigo 33, *caput*, cominado com o artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06, à pena de 1 (um) ano e 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa, no valor mínimo legal, estabelecido o regime aberto para início de cumprimento de pena, substituída por duas restritivas de direito.

Insatisfeita, a defesa interpôs apelação criminal. O Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da sua Quinta Câmara Criminal, negou provimento ao recurso e, de ofício, afastou a majorante prevista no artigo 40, inciso III, da Lei de Drogas.

Em seguida, o Ministério Público interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, por meio do qual pleiteou o restabelecimento da reprimenda imposta ao paciente. O Ministro relator deu provimento ao recurso ministerial e majorou a pena do agravante. A Sexta Turma do STJ negou provimento ao agravo regimental da defesa.

Irresignada, a defesa impetrou o presente habeas corpus, no qual o Eminente relator indeferiu a ordem.

Todavia, a mencionada decisão não deve prevalecer, como será a seguir demonstrado.

## **2. TEMPESTIVIDADE**

A Defensoria Pública-Geral da União foi intimada eletronicamente em 6 de dezembro de 2021, segunda-feira.

A parte está assistida pela Defensoria Pública, o que impõe a contagem em dobro dos prazos processuais, na forma do art. 44, I, da Lei Complementar nº 80/1994.

Portanto, o prazo final para a interposição do recurso pertinente é o dia 16 de dezembro de 2021, quinta-feira.

## **3. DAS RAZÕES RECURSAIS**

O cerne da presente discussão é a análise da legalidade da aplicação da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso III, da Lei 11.343/06 ao crime de tráfico supostamente cometido pelo agravante.

A incidência da causa de aumento se deu em razão de que o delito teria sido praticado no bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, a 77m (setenta e sete metros) de distância de um centro de educação que, no entanto, se encontrava **fechado** em razão da pandemia da COVID-19 (Educação Infantil Borboletinha).

A localização geográfica do fato delituoso é relevante para o deslinde da causa, pelo que será colacionado abaixo trecho da denúncia, retirado do acórdão do TJPR:

“No dia 27 de maio de 2020, por volta de 17h1min., em via pública, mais precisamente na Rua Cidade Gaúcha, próximo ao numeral 512, bairro Cidade Industrial, **nas proximidades do Centro de Educação Infantil Borboletinha** (...)” (grifado no original)

As hipóteses de aumento enumeradas no inciso III, do artigo 40, da Lei 11.343/06, têm sua razão de ser: punem com maior rigor o tráfico de drogas praticado em locais em que haja aglomeração de pessoas, o que facilitaria sua difusão.

Surgiu então a discussão se a causa de aumento prevista no mencionado dispositivo legal seria casuística ou objetiva. A interpretação foi distinta a depender da circunstância geradora da majoração.

Em interpretação teleológica, o Supremo Tribunal Federal entendeu inaplicável a causa de aumento em questão quando a pessoa apenas usa o transporte público como meio de locomoção, sem se valer dele para a distribuição de drogas.

Por outro lado, não se ignora que o STF tem mantido o aumento quando o tráfico se dá próximo à escola, ainda que não haja qualquer tentativa, por parte dos acusados, de se valerem da aglomeração para aumentar a venda de drogas.

O entendimento mencionado acima acabou por criar causa de aumento completamente objetiva e divorciada da situação fática e teleológica da norma, uma vez que a gravidade maior é justamente em razão da movimentação de pessoas.

Todavia, o caso em exame vai além da situação supra. No processo em tela, a escola se encontrava fechada em razão da pandemia. **Em suma, era apenas um prédio vazio.** Extraí-se do voto condutor da apelação no TJPR:

“Na espécie, tratava-se de um centro de educação infantil, situação praticamente impeditiva para atingir os estudantes do lugar. Ainda, não consta dos autos, mas, **com certeza, em razão da pandemia do Covid-19, a escola estava temporariamente desativada em 27 de maio de 2020.**” (grifo nosso)

**Aliás, não foram raras as escolas que, em razão dos problemas financeiros causados pela pandemia, fecharam suas portas em definitivo. E, segundo pesquisa realizada pelo subscritor na data do protocolo do recurso, o estabelecimento encontra-se fechado. Foi tentado ainda contato telefônico com a escola, que restou infrutífero (a ligação sequer chega a ser completada)<sup>1</sup>.**

---

<sup>1</sup>[https://www.google.com/search?q=centro+infantil+borboletinha+cidade+das+ind%C3%BAstrias&rlz=1C1CHZO\\_pt-BRBR904BR904&oq=centro+infantil+borboletinha+cidade+das+in&aqs=chrome.1.69i57j33i160i5.18066j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=centro+infantil+borboletinha+cidade+das+ind%C3%BAstrias&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR904BR904&oq=centro+infantil+borboletinha+cidade+das+in&aqs=chrome.1.69i57j33i160i5.18066j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8)



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO



**Fechado temporariamente**

A empresa Centro de Educação Infantil Borboletinha está temporariamente fechada. Se essa informação está errada, você pode sugerir uma edição.

Sugerir edição

## Centro de Educação Infantil Borboletinha

Rotas

Salvar

Pré-escola em Curitiba, Paraná

**Endereço:** R. Profa. Hilda Hanke Gonçalves, 619 - Cidade Industrial De Curitiba, Curitiba - PR, 81240-110

**Telefone:** (41) 3576-3100

Aproximadamente 5.150 resultados (0,63 segundos)

<https://br.todosnegocios.com> > centro-de-educação-infa... ▾

### Centro de Educação Infantil Borboletinha | (41) 3576-3100

A **Centro de Educação Infantil Borboletinha** está localizada em R. Profa. Hilda Hanke Gonçalves, 619 - **Cidade Industrial** De Curitiba, Curitiba - PR, ...

<https://www.apontador.com.br> > ... > Educação Infantil

### Centro de Educação Infantil Tia Cida - Curitiba - Apontador

... **Centro de Educação Infantil Tia Cida** especializado em Educação Infantil/Educação localizado em Rua Emilia Erichsen, 186, 81270-080, **Cidade Industrial**, ...

### O que tem no CEP 81250-090 de Rua Professora Hilda ...

**Centro de Educação Infantil Borboletinha**. (0 avaliações). Rua Professora Hilda Hanke Gonçalves, 619, **Cidade Industrial** de Curitiba, Curitiba - PR.

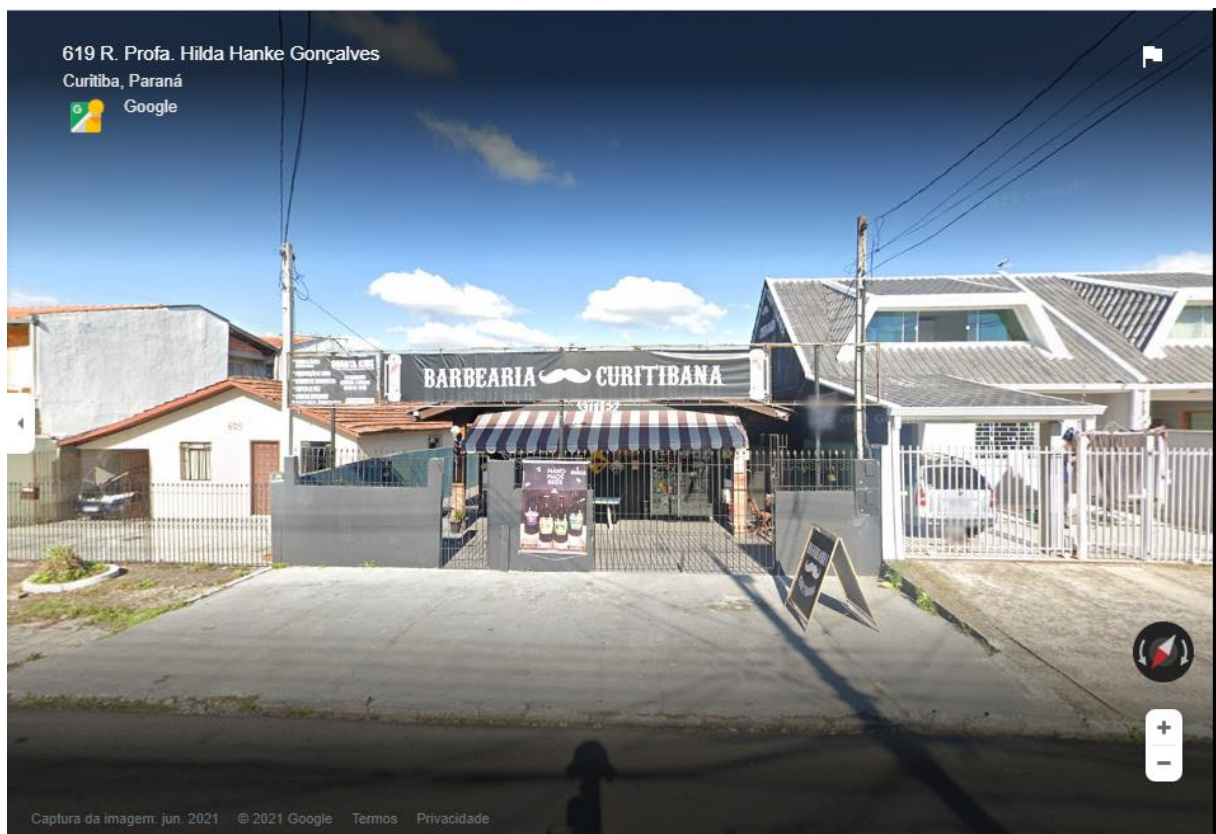
<https://www.listamais.com.br> > PR > Curitiba ▾

### Rua Professor Hilda Hanke Gonçalves em Curitiba PR - Lista ...

Rua Professor Hilda Hanke Gonçalves, 312, **Cidade Industrial** Curitiba - PR CEP: 81240-110. Telefone ... **Centro de Educação Infantil Borboletinha**.



Há, ainda, outro forte indício no sentido de que a escola cerrou suas portas. Imagem capturada pelo *Google Street View*, em junho de 2021, indica, no endereço da escola, a existência de uma barbearia (Barbearia Curitibaana):



**Em suma, a escola há muito não existe no endereço indicado como local do delito e, ao que parece, já não mais funcionava no momento em que ele ocorreu.**

Ou seja, em momento algum foi ofendido o fim protetivo da causa de aumento.

Nesse sentido, não há qualquer evidência que comprove, no caso em concreto, que a prática da conduta na qual incorreu o paciente tinha como **finalidade ou até mesmo possibilidade** de alcançar o alvo protegido pelo legislador, isto é, o centro de educação.

Diante disso, deve ser exercido o juízo de reconsideração ou provido o agravo para, ao final, conceder-se a habeas corpus de modo que seja decotada da pena a causa de aumento prevista no artigo 40, inciso III, da Lei 11.343/06, com a consequente readequação da pena imposta.

#### **4. DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer seja exercido o juízo de retratação por Vossa Excelência, com o prosseguimento do feito, e a concessão da ordem quando de seu julgamento de mérito a fim de que seja afastada a majorante prevista no artigo 40, inciso III, da Lei 11.343/06.

Caso superado o juízo de retratação, pede seja o agravo levado à Turma, em destaque, para que esta lhe dê provimento, e, ao final, conceda a ordem, sanando-se a ilegalidade.

Pugna, ainda, pela intimação pessoal da Defensoria Pública-Geral da União para a sessão de julgamento do writ.

Nestes termos,





Pede deferimento.

Brasília, 16 de dezembro de 2021

Gustavo de Almeida Ribeiro  
Defensor Público Federal